

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**LEI MUNICIPAL Nº 043**

de 18 de julho de 2001

**Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio, através de subsídio, ao produtor rural do Município de Coronel Pilar em programa de semente de milho.**

**ROSALINO MORESCO**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio aos produtores rurais do Município de Coronel Pilar, em programa de fornecimento de semente de milho, como forma de incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 010, de 14 de fevereiro de 2001.

Art. 2º- O subsídio de que trata a presente Lei será concedido mediante o fornecimento pelo Município de semente de milho híbrido, observadas as seguintes condições:

I- O produtor rural interessado em obter semente de milho requererá o produto junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, mediante a comprovação do atendimento dos requisitos estabelecidos no art. 5º desta Lei.

II- Cada produtor terá direito, no máximo, até 40 kg de semente de milho.

III- O início do programa de incentivo será a contar da publicação desta Lei e até o final do ano de 2001, para retirada e plantio da semente.

IV- O Município adquirirá a semente junto a empresas fornecedoras do produto, observadas as norma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 3º- O produtor rural ressarcirá o Município o total de quilogramas que tiver retirado, até a data de 30 de junho de 2002, na razão de 60% (sessenta por cento) do valor da semente, conforme o preço pago pelo Município na data de aquisição do produto.

Art. 4º- Para os efeitos desta Lei, consideram-se também como produtor rural, os avicultores, suinocultores e todos aqueles voltados a atividade da piscicultura, plasticultura, agroindústria, pecuária e demais atividades relacionadas ao setor agrícola.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

Art. 5º- Os produtores rurais acima mencionados, para serem beneficiados pelo auxílio previsto na presente Lei, deverão obrigatoriamente fazer prova desta condição, mediante o atendimento dos seguintes requisitos:

I- Prova de domicílio, através de conta de energia elétrica, talão de produtor ou outro documento comprobatório;

II- Talão de produtor em uso;

III- Certidão negativa de débito junto à Fazenda Municipal;

Art. 6º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06 – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio  
Atividade 2007 – Incentivos a produção agrícola  
3132 – Terceirização – outros

Art. 7º- A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR,  
AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2001.

ROSALINO MORESCO  
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se

Vandenir Antonio Miotti  
Secretário Municipal da Administração e Fazenda